**EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**DEPTO. REQUISITANTE:** Diretoria de Saúde – Saúde Bucal

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:** DIA 07/07/2025 ÀS 09 HORAS.

**ESTE CREDENCIAMENTO PERMITE O CADASTRAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS**

**1 – PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE ITATINGA-SP torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o Chamamento Público sob n.º 08/2024, Processo sob nº 130/2024, regido pela Lei de Licitações (https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e Lei Municipal 2.556, de 29 de março de 2023 (<https://www.camaraitatinga.sp.gov.br/proposicoes/Leis-ordinarias/0/1/0/16736>).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base nos princípios constitucionais e na legislação aplicável.

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeçam a realização da sessão pública de abertura dos envelopes, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**2 – OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de saúde bucal, estabelecidos na Lei Municipal de nº 2.556, de 29 março de 2023, conforme abaixo:

**ESPECIALIDADE ENDODONTIA MÉDIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Procedimento** | **Quantidade anual** | **Valor unitário** | **Valor total anual** |
| Incisivo | 30 | R$ 323,55 | R$ 9.706,50 |
| Canino | 30 | R$ 333,50 | R$ 10.005,00 |
| Pré-molar | 30 | R$ 413,30 | R$ 12.399,00 |
| Molar | 40 | R$ 559,30 | R$ 22.372,00 |
| Curativo | 40 | R$ 186,70 | R$ 7.468,00 |

**EXODONTIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Procedimento** | **Quantidade anual** | **Valor unitário** | **Valor total anual** |
| Dente incluso ou impactado, incluindo RX panorâmico | 24 | R$ 452,67 | R$ 10.864,08 |

2.1. Caso haja mais de uma credenciada, os serviços serão distribuídos em quantidades iguais para cada um.

2.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2.3. Os valores fixados nas tabelas poderão ser reajustados, obedecidos os parâmetros da inflação ocorrida no período imediatamente anterior, elegendo o índice oficial da IGP - M da Fundação Getúlio Vargas.

2.4. Os serviços serão prestados nos consultórios ou clínicas localizadas no município de Itatinga/SP.

**3 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo do Anexo IV e apresentar os seguintes documentos em original, cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

**3.2. Pessoa física:**

a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;

c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;

d) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;

**3.3. Pessoa Jurídica:**

**Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela secretaria da receita Federal do Brasil);

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (certidão de Regularidade de dividas inscritas (certidão da Procuradoria: <<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>>) e não inscritas (Expedida pela Secretaria da Fazenda:< <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>>);

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**3.4. Declarações para ambas as participantes (Física e Jurídica):**

3.4.1. Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II), assinada;

3.4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

3.4.3. Declaração de que atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

3.4.4. Declaração de que não tem vínculo com eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

3.4.5. Dados do responsável pela assinatura contratual.

**3.5 – Outros documentos para ambas as participantes (Física e Jurídica):**

**3.5.1. Registro no Conselho Regional de Odontologia Ativo e com especialização na área solicitada (Endodontia média e Exodontia).**

3.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de Endodontia média e Exodontia.

3.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: - a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante; - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante; - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s); - local, data e assinatura do atestante.

3.6. No momento do credenciamento o pregoeiro providenciará a pesquisa de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

b) Cadastro estadual de sanções instituído pelo Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015 - <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx> ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

d) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

3.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da participante e no caso de empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

3.6.2. Constatada existência de sanção que impeça a participação, o Pregoeiro deixará de credenciar o licitante, por falta de condição de participação.

3.7.Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7.1. Não serão aceitos documentos com cópias de assinatura.

3.7.2. No caso de apresentação de documentos assinados e/ou autenticados eletronicamente que não disponham de meios hábeis para aferição de sua validade jurídica e/ou através de códigos de verificação próprios, deverão ser apresentados os respectivos arquivos eletrônicos, de forma que a Administração proceda a verificação da assinatura e sua respectiva validade através do portal <https://validar.iti.gov.br/>

3.7.3. Justifica-se que com o verificador poderá ser aferido se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil n° 182, de 18 de fevereiro de 2021 ([Página Inicial — Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (www.gov.br)](https://www.gov.br/iti/pt-br). O Verificador também afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021. O sistema verifica os padrões CAdES, XAdES e PAdES.

3.8. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão dos mesmos.

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico toda a documentação solicitada no item acima, através do endereço eletrônico <https://itatinga.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=46050>, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório.”

4.2. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar os documentos apresentados e decidir pela Habilitação ou Inabilitação dos interessados no presente Credenciamento.

4.2. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula TERCEIRA deste Edital (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO).

4.3. Os interessados eventualmente inabilitados poderão inscreverem-se novamente após o saneamento das razões que deram ensejo à inabilitação.

**5 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itatinga, sendo sua reabertura realizada no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

5.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

5.3. Durante o período em que o Edital estiver aberto, fica permitido o credenciamento de qualquer interessado, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

**6 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

6.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital devendo a credenciada comparecer, em data e endereço a ser definido mediante convocação para assinatura, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado.

6.2. Será aceita a assinatura do contrato por meio digital, desde que devidamente certificada. 6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

6.5. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Serão descredenciados pela Administração aqueles que:

7.4. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no contrato.

7.5. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.6. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.7. No ato de descredenciamento deverá estar mencionado o prazo no qual a empresa ficará impedida de licitar e/ou participar de novo Credenciamento.

**8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas odontológicas presenciais, respeitando o número de procedimentos contratados e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

8.2. O agendamento de consultas/procedimentos será realizado através da Diretoria de Saúde, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem prévio agendamento para eventual necessidade.

8.3. O profissional contratado deverá realizar as consultas/procedimentos, prestando assistência odontológica específica, para preservar a saúde bucal; realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento adequado para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de dentista e demais atividades inerentes ao seu trabalho.

8.4. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

8.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

8.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

8.7. O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.8. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste edital de Chamamento Público.

8.9. Os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de Credenciamento.

8.10. O credenciado que, ao ser convocado para contratação se considerar impedido ou impossibilitado para atender a demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica dirigida à Diretoria de Saúde os motivos de sua recusa, até 02 (dois) dias úteis antes da formalização do instrumento contratual.

8.11. Caberá ao Município de Itatinga, por intermédio da Diretoria de Saúde, avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

8.12. Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o diretor da Diretoria de Saúde poderá propor a aplicação das medidas cabíveis, inclusive a abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1.As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2025 e 2026, com as devidas proporções decorrentes da quantidade solicitada, com as seguintes rubricas:

2025

02.00.00 .................. Poder Executivo

02.07.00................... Diretoria Geral de Saúde

02.07.01................... Fundo Municipal de Saúde

10.3010024.2035..... Manutenção Geral do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00............. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha ........................263

Fonte de Recurso...... 02.300.0013

2026

02.00.00 .................. Poder Executivo

02.07.00................... Diretoria Geral de Saúde

02.07.01................... Fundo Municipal de Saúde

10.3010024.2035..... Manutenção Geral do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00............. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha ........................xxx

Fonte de Recurso...... 02.300.0013

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da realização do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. Só será objeto de pagamento a quantidade efetivamente realizada de serviços.

10.2. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

10.3. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

10.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

10.5. **No documento fiscal deverá constar o número deste Chamamento, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos.**

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

11.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12 - DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO**

12.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser encaminhada exclusivamente pelo protocolo eletrônico do município, através do link: itatinga.1doc.com.br/atendimento, (assunto: “licitação”, pedido de esclarecimentos) e deverá ser assinado digitalmente através da facilidade disponível no portal, devendo ser acompanhado os trâmites através do número do protocolo gerado. Link: <https://itatinga.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=1038>;

12.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

12.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itatinga revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

13.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o Poder Público.

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento

Anexo VI – Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Anexo VII - Declaração de não vinculação com servidores da administração

Anexo VIII - Dados do responsável pela assinatura contratual.

Prefeitura Municipal de Itatinga aos 29 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE

Prefeito Municipal

**Afixado no PNCP e Portal do município, aos \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_/2025.**

**Pregoeira**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**UNIDADE SOLICITANTE**: DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. OBJETO**

O credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de saúde bucal, estabelecidos na Lei Municipal de nº 2.556, de 29 de março de 2023.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços se faz necessária para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde, objetivando o cuidado e a ampliação da atenção à Saúde Bucal na Especialidade de Endodontia e Exodontia em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e Política Nacional de Atenção Básica e Especializada, na Saúde Bucal do Município de Itatinga-SP, que tem como objetivo atuar no diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças bucais que afetam o paciente, o acompanhado e interferindo na sua recuperação da saúde, visando garantir um melhor cuidado a saúde dos munícipes

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Tendo em vista as soluções existentes, o credenciamento de profissionais habilitados na Especialidade de Endodontia e Exodontia, através de contrato de prestação de serviços, conforme valores definidos neste edital é a alternativa mais viável, pois, a Administração poderá contratar quantos profissionais forem necessários para ampliar o atendimento da demanda, e o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, limitado ao valor anual, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação de licitações e contratos administrativos (Lei Federal 14.133/2021).

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Além de toda a documentação para verificação e habilitação jurídica de todos dos licitantes, sendo eles pessoa física ou jurídica, os mesmos deverão apresentar:

Cópia do Diploma de Graduação em Odontologia, Cópia do Diploma Especialização/Registro de Qualificação de Especialidade-RQE, reconhecido pelo Conselho de Classe CRO e Cópia do registro no conselho da respectiva categoria.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser realizados através de consultas odontológicas presenciais, respeitando o número de procedimentos contratados e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

O agendamento de consultas/procedimentos será realizado através da Diretoria de Saúde, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem prévio agendamento para eventual necessidade.

O profissional contratado deverá realizar as consultas/procedimentos, prestando assistência odontológica específica, para preservar a saúde bucal; realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento adequado para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de dentista e demais atividades inerentes ao seu trabalho.

Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste edital de Chamamento Público.

**6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTO ENTRE OS CREDENCIADOS**

Havendo mais de um profissional credenciado, os procedimentos serão distribuídos de forma isonômica.

No que se refere à especialidade de endodontia, a distribuição do procedimento endodôntico será feita pela Coordenadoria de Odontologia de acordo com a demanda, e não poderá exceder a três procedimentos por mês de cada modalidade, até o total previsto em Lei.

No que se refere à especialidade de exodontia (dente incluso), a distribuição do procedimento cirúrgico será feita pela Coordenadoria de Odontologia de acordo com a demanda, e não poderá exceder a dois procedimentos por mês, até o total previsto em Lei.

**7. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fiscalização Administrativa: Caberá ao fiscal administrativo do contrato prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Art 23, I e IV do Decreto 11.246 de 2022).

**8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da realização do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. Só será objeto de pagamento a quantidade efetivamente realizada de serviços.

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

No documento fiscal deverá constar o número deste Chamamento, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos;

Os valores fixados nas tabelas poderão ser reajustados, obedecidos os parâmetros da inflação ocorrida no período imediatamente anterior, elegendo o índice oficial da IGP - M da Fundação Getúlio Vargas.

**9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Na habilitação serão verificados apenas o conjunto de informações, documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, usando como base os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, no tocante ao atendimento que existe ou que poderá surgir ao decorrer da vigência contratual, será admitindo o parcelamento dessas demandas e a possibilidade de credenciamento de todos os profissionais de saúde bucal interessantos.

**10. ESTIMATIVA DO PREÇO**

Trata-se de processo de credenciamento objetivando a ampliação do atendimento da especialidade de Endodontia e Exodontia através da contratação de profissionais habilitados nas especialidades referidas, sendo a quantidade de profissionais a ser contratada condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como da demanda de atendimento.

**ESPECIALIDADE ENDODONTIA MÉDIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Procedimento** | **Quantidade anual** | **Valor unitário** | **Valor anual** |
| Incisivo | 30 | R$ 323,55 | R$ 9.706,50 |
| Canino | 30 | R$ 333,50 | R$ 10.005,00 |
| Pré-molar | 30 | R$ 413,30 | R$ 12.399,00 |
| Molar | 40 | R$ 559,30 | R$ 22.372,00 |
| Curativo | 40 | R$ 186,70 | R$ 7.468,00 |

**EXODONTIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Procedimento** | **Quantidade anual** | **Valor unitário** | **Valor anual** |
| Dente incluso ou impactado, incluindo RX panorâmico | 24 | R$ 452,67 | R$ 10.864,08 |

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 FICHA ORÇAMENTARIA 285

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itatinga revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO(A) A CONTRATAR**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

À Comissão de Licitações

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

Declara ainda que não está impedida de contratar com o Poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

À Comissão de Licitações

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, empresa especializada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ – \_\_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_ e telefone (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_/\_\_, DECLARA que concorda em prestar os serviços de saúde bucal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no edital de Chamamento Público N° 08/2024 e nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

.........................................de........................................de 2025.

Assinatura

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

À Comissão de Licitações

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação do serviço de saúde bucal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 08/2024, para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos,

P.deferimento.

.........................................de........................................de 2025.

Assinatura

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO N° \_\_\_/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2024**

 Aos... dias do mês de .................. de 2025, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITATINGA**,inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.127/0001-63, com sede na Rua Nove de Julho, nº 304, centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_- \_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ – \_\_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_ e telefone (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_/\_\_ - de ora em diante denominado CREDENCIADA, sob disciplina da Lei de Licitações e Lei Municipal 2.556/2023, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços saúde bucal consistentes em: \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), para pacientes encaminhados pela Diretoria de Saúde, nos termos do procedimento auxiliar de Chamamento Público 08/2024, de acordo com o artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/21.

1.2. Os serviços serão prestados nos consultórios ou clínicas localizadas no município de Itatinga/SP

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), por procedimento.

2.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

3.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas/procedimento odontológicos presenciais, sendo \_\_\_\_ consultas no total, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Diretoria Municipal de Saúde, respeitando o número de procedimentos contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

3.2. O agendamento de consultas/procedimentos será realizado através da Diretoria de Saúde, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento para eventual necessidade.

3.3. O profissional contratado deverá realizar as consultas/procedimentos, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; realizar procedimentos, tratar de afecções empregando tratamento adequado para promover ou recuperar a saúde odontológica; realizar as atribuições de dentista e demais atividades inerentes ao trabalho.

3.4. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

3.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

3.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.7. O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.8. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 08/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigerá pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura e poderá ser renovado, sucessivamente, pelo **prazo máximo de 60 sessenta meses**, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos  [106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm).

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da realização do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. Só será objeto de pagamento a quantidade efetivamente realizada de serviços.

5.2. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

5.3. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

5.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CREDENCIADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.5. **No documento fiscal deverá constar o número deste Chamamento, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos.**

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1. O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1.As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2025 e 2026, com as devidas proporções decorrentes da quantidade solicitada, com as seguintes rubricas:

2025

02.00.00 .................. Poder Executivo

02.07.00................... Diretoria Geral de Saúde

02.07.01................... Fundo Municipal de Saúde

10.3010024.2035..... Manutenção Geral do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00............. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha ........................263

Fonte de Recurso...... 02.300.0013

2026

02.00.00 .................. Poder Executivo

02.07.00................... Diretoria Geral de Saúde

02.07.01................... Fundo Municipal de Saúde

10.3010024.2035..... Manutenção Geral do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00............. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha ........................xxx

Fonte de Recurso...... 02.300.0013

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. O CREDENCIADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CREDENCIADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CREDENCIADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CREDENCIANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

10.2.1 Caso o CREDENCIADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

10.3. O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CREDENCIADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO;

10.4. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatinga, Estado de São Paulo, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Itatinga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

**PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com seda à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

.........................................de........................................de 2025.

Assinatura

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com seda à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Itatinga, sob as penas da Lei, declara que não tem vínculo com servidores públicos desta municipalidade.

.........................................de........................................de 2025.

Assinatura

**ANEXO VIII**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, CONFORME EXIGE O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**PROCESSO Nº. 130/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.556, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal: (deverá, obrigatoriamente, ser diferente do e-mail institucional):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_